

estágio para ingresso na carreira de Especialista de Informática, tendo o candidato sido classificado da seguinte forma:

Nuno Manuel Duarte da Silva Serra — 16 valores

Mais se torna público que, o candidato acima referido assinou contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado para o lugar de Especialista de Informática do Grau 1, Nível 2, escalão I, índice 480.

22-03-2012. — O Presidente da Câmara, *Paulo Fonseca*.
306069122

MUNICÍPIO DE TORRE DE MONCORVO

Aviso n.º 6920/2012

Por deliberação de 2 de dezembro de 2011, foi aprovada a presente alteração ao alvará de loteamento n.º 01/78, requerido pelo Município de Torre de Moncorvo, portador do número de contribuinte 501121536, através do qual é alterado o lote n.º 59, sito no Carvalhal, freguesia de Felgar, concelho de Torre de Moncorvo, resultante do artigo 2903-P, com a área de 3.100 m², descrito na Conservatória do Registo Predial de Torre de Moncorvo sob o n.º 2330/20110720.

A alteração ao loteamento respeita o disposto no Plano Diretor Municipal de Torre de Moncorvo, aprovado em assembleia municipal de 4 de novembro de 1994 e ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 24/95, publicada no *Diário da República*, 1.ª série-B, n.º 70/95, de 23 de março de 1995, e apresenta, as seguintes características:

Lote n.º 59 — Com a área de 911,00 m², destinado a habitação, com a área de implantação de 180,00 m² e com a área máxima de construção de 540,00 m², com Cave, rés do chão e 1.º Andar, número de fogos 1; a confrontar a Norte com o lote n.º 59-b, de Sul com José Manuel Soares e Alcino Carvalho Costa Pinto, de Nascente com rua pública e de Poente 59-a.

Lote n.º 59-a — Com a área de 784,00 m², destinado a habitação, com a área de implantação de 180,00 m² e com a área máxima de construção de 540,00 m², com Cave, rés do chão e 1.º Andar, número de fogos 1; a confrontar a Norte com o lote n.º 59-c, de Sul com Alcino Carvalho Costa Pinto e Armando Lopes Dias, de Nascente com o lote n.º 59 e de Poente com rua Pública.

Lote n.º 59-b — Com a área de 705,00 m², destinado a habitação, com a área de implantação de 180,00 m² e com a área máxima de construção de 540,00 m², com Cave, rés do chão e 1.º Andar, número de fogos 1; a confrontar a Norte com Júlio Fidalgo, de Sul com lote n.º 59, de Nascente com rua pública e de Poente com o lote n.º 59-c.

Lote n.º 59-c — Com a área de 700,00 m², destinado a habitação, com a área de implantação de 180,00 m² e com a área máxima de construção de 540,00 m², com Cave, rés do chão e 1.º Andar, número de fogos 1; a confrontar a Norte com Júlio Fidalgo, de Sul com lote n.º 59-a, de Nascente com o Lote n.º 59-b e de Poente com rua pública.

Dado e passado para que sirva de título ao requerente e para todos os efeitos prescritos no Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 177/2001, de 4 de junho.

28 de dezembro de 2011. — O Presidente da Câmara, *Aires Ferreira*.
306077952

MUNICÍPIO DE VILA FRANCA DO CAMPO

Regulamento n.º 179/2012

Toma-se público que, por deliberação tomada pela Assembleia Municipal de Vila Franca do Campo, na sua sessão de 27 de abril do corrente ano, e por deliberação da Câmara tomada na sua reunião de 23 de abril, foi aprovada a alteração ao Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Vila Franca do Campo.

27 de abril de 2012. — O Presidente da Câmara, *António Cordeiro*.

Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Vila Franca do Campo

O Município de Vila Franca do Campo, à semelhança de todos os seus congéneres no país, está dotado de um regulamento que disciplina a atribuição de distinções honoríficas municipais;

As distinções honoríficas têm por finalidade homenagear publicamente pessoas singulares ou coletivas, nacionais ou estrangeiras, que contribuam para o engrandecimento e dignificação do Município de Vila

Franca do campo, bem como aquelas que se elevem dos demais pelo seu reconhecido mérito, prestígio, cargo, ação, serviços ou contributos em prol da comunidade;

Presentemente são distinções honoríficas municipais, a medalha de ouro do concelho, a medalha de mérito municipal, a medalha de bons serviços, a medalha de comportamento exemplar e respetivos diplomas;

O regulamento em vigor não contempla no entanto, como distinção honorífica, a “Chave de Honra do Município”;

Enquanto distinção honorífica, a “Chave de Honra do Município” destina-se a galardoar titulares de órgãos de soberania nacionais ou estrangeiros e personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida projeção e prestígio, que tenham desenvolvido ou desenvolvam ação meritória relacionada com o município ou que a ele se desloquem em visita de interesse relevante;

Nos termos do consagrado nos artigos 112.º, n.º 8 e 241.º da Constituição da República Portuguesa, em conjugação com o disposto nas alíneas b) e c) do n.º 4 a alínea a) do n.º 6 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, a assembleia municipal, sob proposta da Câmara Municipal aprovou as alterações ao Regulamento das Distinções Honoríficas do Município de Vila Franca do Campo, em conformidade com o que se segue:

CAPÍTULO I

SECÇÃO I

Generalidades

O Município de Vila Franca do Campo institui as seguintes distinções honoríficas:

Artigo 1.º

- Chave de Honra do Município.
- Medalha de Ouro do Concelho de Vila Franca do Campo.
- Medalha de Mérito Municipal.
- Medalha de Bons Serviços.
- Medalha de Comportamento Exemplar.

SECÇÃO I-A

Da chave de honra do município

Artigo 1.º-A

A “Chave de Honra do Município de Vila Franca do Campo” destina-se a galardoar titulares de órgãos de soberania nacionais ou estrangeiros e personalidades nacionais ou estrangeiras de reconhecida projeção e prestígio, que tenham desenvolvido ou desenvolvam ação meritória relacionada com o Município de Vila Franca do Campo ou que a ele se desloquem em visita de interesse relevante.

Artigo 1.º-B

A “Chave de Honra do Município de Vila Franca do Campo” é de material adequado em formato aproximado ao do anexo.

Artigo 1.º-C

A atribuição da “Chave de Honra do Município de Vila Franca do Campo” depende da iniciativa da Câmara Municipal, por deliberação tomada por maioria absoluta, sob proposta de qualquer dos seus membros.

Artigo 1.º-D

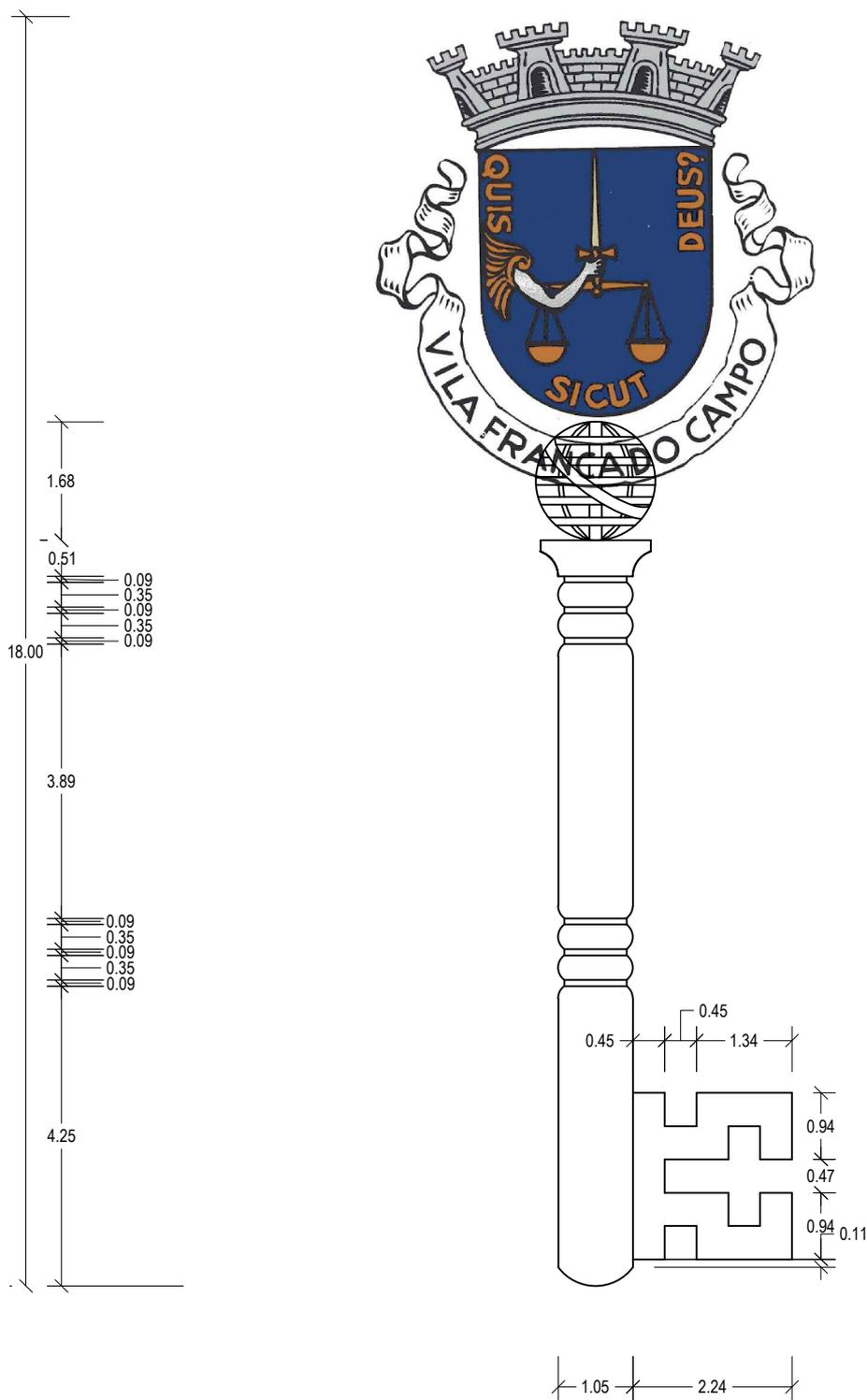
As propostas de atribuição da “Chave de Honra do Município de Vila Franca do Campo” serão apresentadas pelo Presidente da Câmara Municipal à aprovação da Assembleia Municipal em deliberação tomada pela maioria absoluta dos seus membros.

Artigo 1.º-E

A “Chave de Honra do Município de Vila Franca do Campo” é entregue pelo Presidente da Assembleia Municipal ao galardoado, ou seu representante qualificado, em cerimónia pública e solene, acompanhada de uma certidão da ata em que foi deliberada a sua atribuição.

SECÇÃO II

[...]



Arquitecto:

Desenhadora:

M.C.B.V.O.

Topógrafo:

GABINETE TÉCNICO

Rua Padre Manuel Ernesto Ferreira - Vila Franca do Campo

ESCALAS

1/1

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FRANCA DO CAMPO

CHAVE DE HONRA DO MUNICÍPIO

- Planta cotada -

PROCESSO N.º

DESENHO N.º

02

SUBSTITUI O N.º

DATA: ABRIL DE 2012



CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA FRANCA DO CAMPO

REGULAMENTO DAS DISTINÇÕES HONORÍFICAS

CAPITULO I

DAS MEDALHAS MUNICIPAIS

SECÇÃO I

GENERALIDADES

Artº. 1º - As medalhas a atribuir pela Câmara Municipal são as seguintes:

- a) Medalha de Ouro do Concelho de Vila Franca do Campo
- b) Medalha de Mérito Municipal
- c) Medalha de Bons Serviços
- d) Medalha de Comportamento Exemplar

SECÇÃO II

DA MEDALHA DE OURO DO MUNICÍPIO

Artº. 2º - A medalha de Ouro do Concelho de Vila Franca do Campo, destina-se a agradecer pessoas individuais ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que tenham prestado ao Município serviços considerados excepcionais, em qualquer domínio dos quais resultem grandes benefícios para o mesmo e o seu engrandecimento.

Artº. 3º - Cabe à Assembleia Municipal a atribuição da Medalha de Ouro do Município, por iniciativa própria, ou por proposta da Câmara, esta por deliberação unânime e escrutínio secreto de todos os seus membros.

Artº. 4º - A atribuição da Medalha de Ouro do Concelho de Vila Franca do Campo, outorga ao galardoado o título de “ Cidadão Honorário do Concelho de Vila Franca do Campo “.

Artº. 5º - A Medalha será entregue ao galardoado ou ao seu representante em cerimónia pública e solene.

Artº. 6º - 1º - A Medalha de Ouro do Concelho de Vila Franca do Campo tem as dimensões e a configuração prescrita no modelo anexo a este Regulamento.

2º - A medalha é usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de 3 cm de largura com as cores do Município, conforme modelo anexo.



CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA FRANCA DO CAMPO

Art. 2

Artº 7º - À Medalha de Ouro do Concelho de Vila Franca do Campo corresponde o seguinte distintivo: uma roseta de seda, de forma circular, com as cores do Município e a inscrição a ouro “ Concelho de Vila Franca do Campo “.

SECÇÃO III

DA MEDALHA DE MÉRITO MUNICIPAL

Artº. 8º - A Medalha de Mérito Municipal destina-se a agraciar pessoas individuais e colectivas, nacionais ou estrangeiras, de cujos actos resulte aumento de prestígio do Concelho, melhoria das condições de vida da sua população ou contribuições relevantes no campo da Ciência, do Ensino, da Cultura, da Arte, da Benemerência, do Comércio, da Indústria ou do Desporto.

Artº. 9º- A medalha de Mérito Municipal é de Prata e terá as dimensões e a configuração prescrita no modelo anexo a este Regulamento.

Artº. 10º - Cabe à Câmara Municipal, por deliberação secreta e unânime a atribuição da Medalha de Mérito Municipal, mediante proposta fundamentada de um ou vários dos seus membros.

Artº. 11º- A Medalha de Mérito Municipal será entregue ao galardoado ou seu representante em cerimónia pública e solene.

Artº. 12º- A medalha é usada ao lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de 3 cm de largura, com as cores do Concelho conforme modelo anexo.

SECÇÃO IV

DA MEDALHA DOS BONS SERVIÇOS

Artº. 13º- A Medalha de Bons Serviços destina-se a agraciar trabalhadores municipais que, tendo servido o Município durante mais de 20 anos, se tenham distinguido no desempenho das suas tarefas, assiduidade, zelo e dedicação ou por outros motivos que dignifiquem a função.



CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA FRANCA DO CAMPO

21/2

Artº. 14º - A Medalha de Bons Serviços é de cupro-níquel.

Artº. 15º - A concessão da Medalha de Bons Serviços, é da competência da Câmara Municipal, por proposta do Presidente, ou de qualquer um dos seus membros.

Artº. 16º - A medalha será entregue ao galardoado ou representante em cerimónia solene.

Artº. 17º - A Medalha de Bons Serviços tem as dimensões e a configuração prescrita no modelo anexo a este Regulamento, devendo ser usada do lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de 3 cm de largura, com as cores do Município.

SECÇÃO V

DA MEDALHA DE COMPORTAMENTO EXEMPLAR

Artº.18º - A Medalha de Comportamento Exemplar destina-se a agraciar os servidores municipais que por actos de coragem, abnegação ou altruísmo , ao serviço do Município, se tenham distinguido de entre os demais e mereçam ser apontados como exemplo.

Artº. 19º - A Medalha de Comportamento Exemplar é de cupro-níquel e tem a configuração prescrita no modelo anexo, devendo ser usada no lado esquerdo do peito, pendente de uma fita de 3 cm de largura, com as cores do Concelho.

Artº. 20º - A concessão da Medalha de Comportamento Exemplar é da competência da Câmara, por proposta do Presidente ou de qualquer um dos seus membros.

Artº. 21º - A medalha será entregue ao galardoado ou seu representante em cerimónia solene.

CAPITULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

SECÇÃO I

GENERALIDADES

Artº. 22º - Além das medalhas referidas no capítulo I, a Câmara Municipal concederá os seguintes diplomas:



CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA FRANCA DO CAMPO

- a) Diploma de Cidadão Honorário do Concelho de Vila Franca do Campo.
- b) Diploma de Mérito Municipal.
- c) Diploma de Bons Serviços.

- e) Diploma de Bom Comportamento.

SECÇÃO II

DO DIPLOMA DE “CIDADÃO HONORÁRIO DO CONCELHO DE VILA FRANCA DO CAMPO”

Artº. 23º - O Diploma de Cidadão Honorário do Concelho de Vila Franca do Campo é atribuído automaticamente aos galardoados com a Medalha de Ouro do Concelho de Vila Franca do Campo.

Artº. 24º - O Diploma de Cidadão Honorário terá o formato e os dizeres constantes do anexo a este Regulamento.

SECÇÃO III

DO DIPLOMA DE MÉRITO MUNICIPAL

Artº. 25º - O Diploma de Mérito Municipal acompanhará sempre a outorga da Medalha de Prata de Mérito Municipal.

Artº. 26º - O diploma terá o formato e os dizeres constantes do anexo a este Regulamento.

SECÇÃO IV

DO DIPLOMA DE BONS SERVIÇOS

Artº. 27º - O Diploma de Bons Serviços é atribuído simultaneamente aos galardoados com a Medalha de Bons Serviços.

Artº. 28º - O diploma terá o formato e os dizeres constantes do anexo a este Regulamento.



CÂMARA MUNICIPAL
DE VILA FRANCA DO CAMPO

SECÇÃO V

DO DIPLOMA DE BOM COMPORTAMENTO

Artº. 29º - O Diploma de Bom Comportamento é atribuído simultâneamente aos galardoados com a Medalha de Bom Comportamento.

Artº. 30º - O diploma tem o formato e os dizeres constantes do anexo a este Regulamento.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artº. 31º - A aquisição de medalhas, distintivos ou diplomas, constitui encargo do Município.

Artº. 32º - Compete ao Chefe de Divisão, Assessor Autárquico ou quem as suas vezes fizer, manter em dia um livro onde registará este Regulamento e anexo, bem como as deliberações da Câmara referentes à outorga dos galardões aqui previstos.

Artº. 33º - Perdem os direitos às medalhas e seus distintivos, a que refere este Regulamento, os trabalhadores municipais a quem tenha sido aplicada a pena de demissão.

Artº. 34º - O uso de medalhas ou distintivos por trabalhadores da Câmara ou pessoas estranhas a ela, sem direito próprio, não é permitido, sendo os mesmos entregues ao poder judicial.

Artº. 35º - As dúvidas suscitadas na interpretação do presente Regulamento serão resolvidas por deliberação da Câmara.

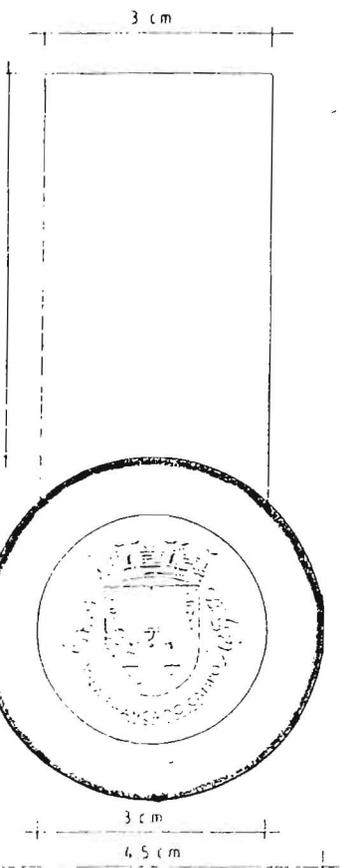
Artº. 36º - Qualquer das referidas distinções poderão vir a ser atribuídas a título postumo.

Artº. 37º - O presente Regulamento entra em vigor, imediatamente após a sua aprovação.

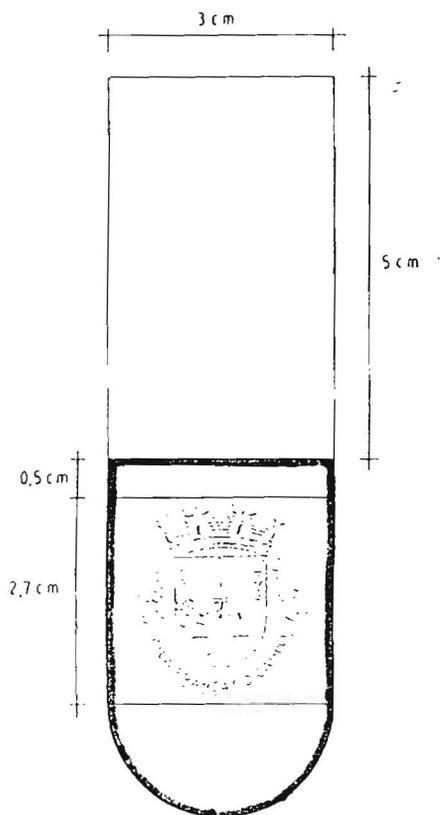
O Presidente

Rui Carvalho e Melo

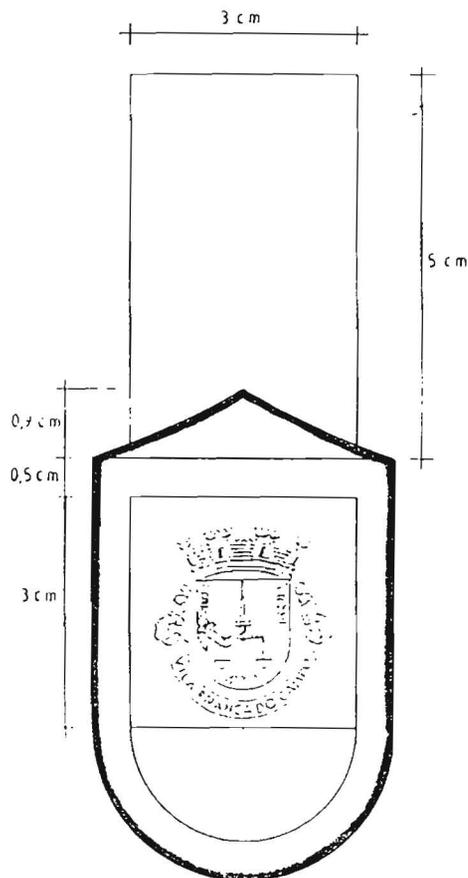
MEDALHA DO MUNICÍPIO



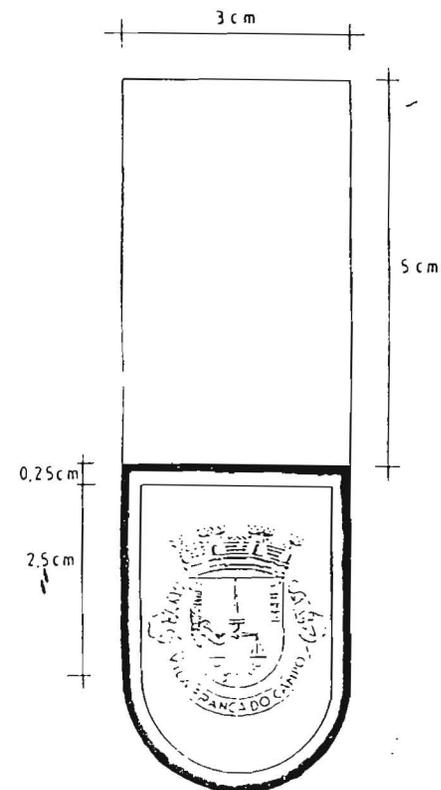
MEDALHA DE MÉRITO CULTURAL



MEDALHA DE DEDICAÇÃO OU ABNEGAÇÃO



MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO



FITA — CORES DO MUNICÍPIO
 DIM. 5 x 3 cm
 EXTREM. COM 2 ALFINETES

HERÁLDICA — EM RELEVO

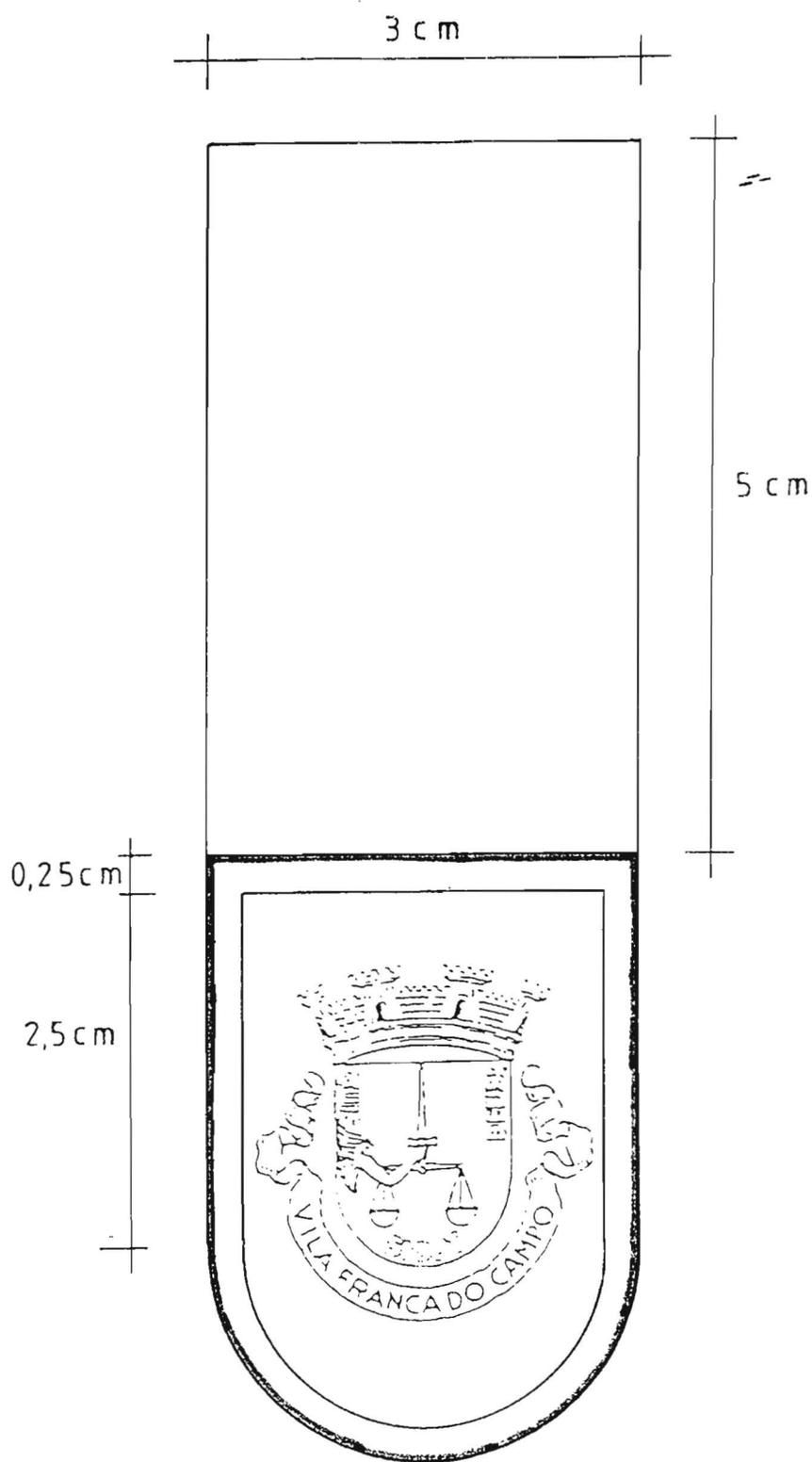
VERSO — NOME DE PESSOA OU ENTIDADE
 E DATA

MEDALHAS TIPO

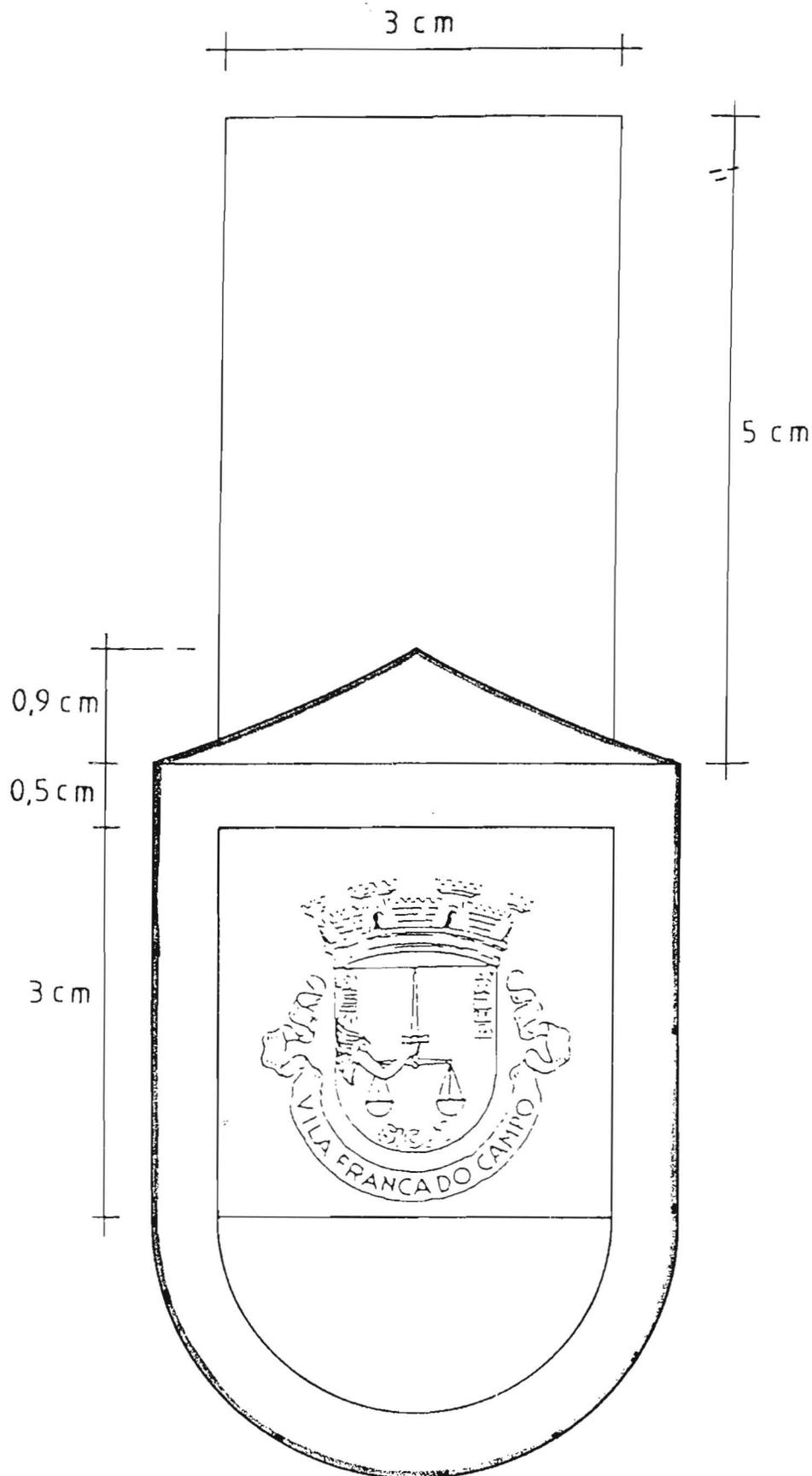
TAMANHO REAL

ESC. 1/100

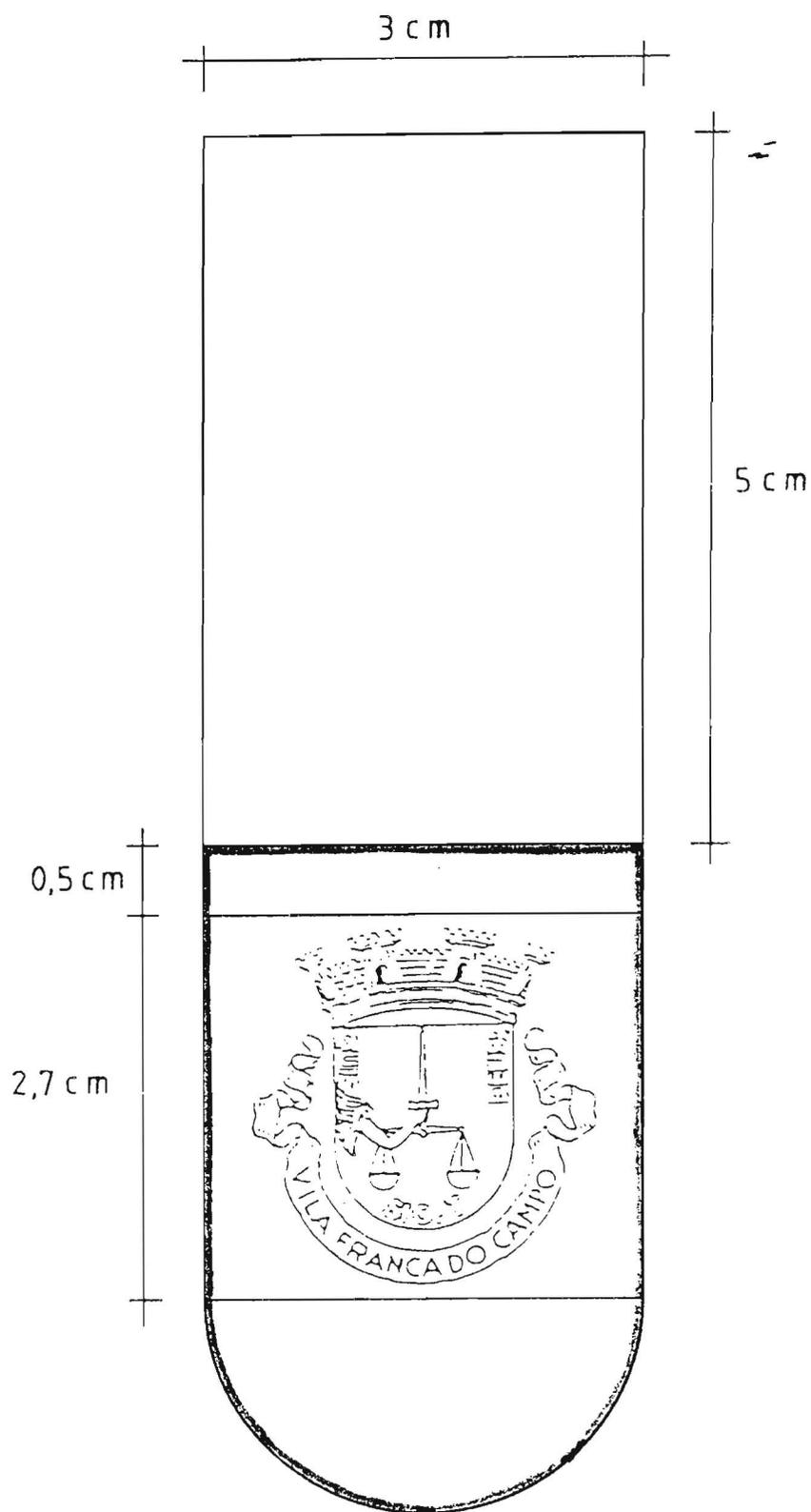
MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO



MEDALHA DE DEDICAÇÃO OU ABNEGAÇÃO



MEDALHA DE MÉRITO CULTURAL



MEDALHA DO MUNICÍPIO

